PARECER Nº 001/2023 – COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº EM 098/2022.

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que "Altera a Lei nº 8.769, de 23 de outubro de 2020, que "Autoriza o Município de Divinópolis a permutar imóveis como forma de pagamento de indenização de desapropriação e dá outras providências". O objetivo do projeto é alterar a mencionada lei para que os ônus cartorários e o ITBI não sejam atribuídos aos permutantes particulares, já que a permuta foi realizada, principalmente, no interesse do Poder Público, já que havia intenção de desapropriar a área.

O Executivo Municipal foi instado a apresentar o demonstrativo de impacto financeiro, o que foi regularmente realizado.

Passa-se à análise acerca da matéria de competência da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso I, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno – Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008.

2. Fundamentos

Após a análise do projeto sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar de constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível chegar às seguintes constatações.

2.1 Do exame quanto à competência legislativa

Conforme se extrai da interpretação do art. 30, inciso I da CRFB/88, é competência do Poder Legislativo Municipal exercer atividade legiferante acerca de assuntos de interesse local. O matéria objeto do projeto é de interesse exclusivamente local, já que interfere nas finanças municipais. Assim, há regularidade no tocante à competência do Legislativo Divinopolitano para deliberar sobre a questão.

2.2 Da iniciativa

Não foi vislumbrado qualquer vício em relação à iniciativa, estando o projeto adequado em relação ao que determina da CRFB/88, Constituição Estadual e LOM.

2.3 Da constitucionalidade e legalidade

Não se visualiza, na análise corrente, qualquer confronto entre as disposições constitucionais e o projeto, sendo o mesmo considerado, portanto, plenamente constitucional.

Quanto à legalidade, também não se vislumbra qualquer vício que impeça o trâmite do projeto.

2.4 Técnica legislativa

Quanto à técnica legislativa, considera-se o projeto adequado.

3. Conclusão

Feitas as considerações, é o presente parecer pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº EM 0198/2022.

Divinópolis, 13 de fevereiro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
RODRIGO VASCONCELOS DE ALMEIDA KABOJA
CPF 34347909691 DATA 14/02/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital SERPRO

Vereador Rodrigo Kaboja
Presidente - Relator

ASSINADO DIGITALMENTE
ISRAEL MENDONCA
CPF 77411935620 DATA 15/02/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital SERPRO

Vereador Israel da Farmácia
Secretário

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA
CPF 65046080672 DATA 14/02/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital SERPRO

Vereador Josafá Anderson
Membro

KAROLINY DE CASSIA FARIA:08031461678
Digitally signed by KAROLINY DE CASSIA FARIA:08031461678
Date: 2023.02.16 14:51:27 -03'00'

Karoliny de Cássia Faria
Procuradora-Geral do Legislativo Municipal
OAB/MG 143.461 / Matrícula 00696201